



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES
CONSULTA PÚBLICA N° 20/2018____ - DE 20/08/2018 a 18/09/2018

NOME: SINDICATO SINEGÁS

- () agente econômico
() consumidor ou usuário

- (x) representante órgão de classe ou associação
() representante de instituição governamental
() representante de órgãos de defesa do consumidor

Consulta Pública sobre a proposta da Resolução que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de dados de preços relativos à comercialização de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis e dá outras providências.

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 1</p>	<p>Art. 1º Ficam instituídas obrigações de apresentação de dados de preços relativos à comercialização de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis, em atendimento ao disposto no art. 8º, inciso XVII, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.</p>	<p>A apresentação de dados de preços relativos à comercialização de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis poderá inibir a concorrência e deve elevar custos. O princípio da livre concorrência poderá ser ferido, na medida em que poderá propiciar na prática de tabelamento de preços entre as revendas, gerando infrações de ordem econômica. A apresentação de dados não apresenta benefícios ao adequado funcionamento do mercado e ao consumidor final, que poderá arcar com os aumentos de preço decorrentes de tal medida. Ainda, a medida poderá acarretar o risco e decretar o fim da livre iniciativa e da concorrência o que poderá encerrar as atividades das empresas revendedoras de gás. Assim, há grande possibilidade de gerar prejuízos à sociedade brasileira e incentivará o fechamento de revendas. Uma das críticas é a publicidade dos preços serão fixados entre os revendedores, que concorrem entre si, o que poderá estimular que combinem comportamentos e caracteriza uma espécie de cartel. Outro ponto é que poderá estipular um custo padrão, quem tem preço inferior poderá lucrar com os valores mínimos estabelecidos, já que não poderá cobrar abaixo da tabela, ressaltando que revendedores possuem custos diferentes contratados com distribuidores e despesas diferentes para que o gás de cozinha chegue até os consumidores. Portanto, a medida poderá gerar o incentivo ao tabelamento de preços mínimos e acaba gerando, ao final, o resultado semelhante ao de uma</p>

		<p>cartelização, ou seja, a uniformização dos preços que deveriam concorrer no mercado por meio da oferta de melhores serviços, ao final poderá propiciar o aumento de preços aos consumidores. Um preço fixo também coloca em risco os incentivos à inovação de mercado e tende a desestimular os competidores a desenvolverem serviços mais eficientes. O tabelamento também pode levar a queda de qualidade do serviço. Por fim, cria a possibilidade de, em um cenário com excesso de oferta, criando distorções de competitividade dentro da própria classe de revendedores, em que os cumpridores da norma irão perder competitividade. A apresentação de dados de preços relativos à comercialização de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis poderá incentivar a divulgação e a implementação de tabelas de preços, facilitando e influenciando a adoção de preço uniforme entre concorrentes, com prejuízo aos consumidores. Nesse sentido, recomenda-se que não elaborem, divulguem ou implementem tabelas de preços, mesmo que apenas indicativas, dado os efeitos negativos ao consumidor e o risco de incorrer em ilícitos anticoncorrenciais.</p>
<p>Art. 1</p>	<p>Art. 1 (Inclusão) § 1º As informações e o período no qual estas deverão ser divulgadas será determinado pela ANP, de forma a assegurar que os consumidores e os mercados competitivos estejam protegidos dos efeitos adversos de uma colusão ou de outros comportamentos anticoncorrenciais.</p>	<p>A medida poderá gerar o incentivo ao tabelamento de preços mínimos e acaba gerando, ao final, o resultado semelhante ao de uma cartelização, ou seja, a uniformização dos preços que deveriam concorrer no mercado por meio da oferta de melhores serviços, ao final poderá propiciar o aumento de preços aos consumidores. Um preço fixo também coloca em risco os incentivos à inovação de mercado e tende a desestimular os competidores a desenvolverem serviços mais eficientes. O tabelamento também pode levar a queda de qualidade do serviço e aumento de preços.</p> <p>A nova política de preços da Petrobras para o setor revendas GLP fez com que todas as revendas do país entrassem em dificuldades financeiras, sendo que muitas chegaram até a fechar as portas ou foram incorporadas por outras. Outra situação mais preocupante, as pequenas revendas migraram para a clandestinidade móvel por não conseguir cumprir seus compromissos financeiros com fornecedores. Em 2017 com a nova política as revendas foram pegadas de surpresa, pois financeiro não estavam preparados para suportar sucessivos reajustes.</p>

“1)Os ajustes de preços passam a ser trimestrais em vez de mensais, com vigência no dia 05 do início de cada trimestre.”¹

Trimestre de vigência do preço (t)	Data prevista do Reajuste	Período de apuração das médias de referência
1T2018	19/01/2018	01 a 12/01/2018
2T2018	05/04/2018	6 meses anteriores
3T2018	05/07/2018	9 meses anteriores
A partir do 4T2018	Dia 5 do início de cada trimestre	12 meses anteriores

²

Foi uma mudança muito brusca para um mercado que estava acostumado com um reajuste anual. Até aqui imagino que a ANP já tenha conhecimento da destruição do setor revenda GLP pós nova política da Petrobrás.

Não existe previsibilidade no valor de compra e muito menos no valor de venda por toda a competitividade que existe no setor. Tanta competitividade muitas vezes injusta promovida por “clandestinos” que comercializam o produto sem os mesmos custos que o revendedor legalizado.

Toda evolução dos reajustes/aumentos da Petrobrás não acompanharam os preços de venda ao consumidor. Outro fator a ser analisado é que as reduções não chegam às revendas de GLP, o que faz com que o consumidor entenda que o revendedor está agindo de má-fé nos preços de venda. Já que a ANP abriu esta consulta pública precisamos que esta faça uma análise e veja que não existe transparência e as reduções do GLP nunca chegam às revendas.

A fama de “bom moço” fica para a Petrobrás enquanto a fama de “vilão” fica com as revendas de GLP que atendem o consumidor. Escutamos constantemente dos consumidores xingamentos por estar praticando os mesmos valores contrário da redução anunciada pelo Jornal Nacional.

Pedimos em 2017, mais previsibilidade nos repasses da Petrobrás e já foi feito, e os reajustes serão repassados trimestralmente para o GLP em embalagem residencial. O GLP industrial continua sem

¹ Retirado do link: <http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/reajustes-de-precos-do-gas-de-cozinha-passam-a-ser-trimestrais.htm>

² Retirado do link: <http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/reajustes-de-precos-do-gas-de-cozinha-passam-a-ser-trimestrais.htm>

		<p>previsibilidade alguma, a Petrobrás repassa o reajuste mensalmente, muitas vezes mais de uma vez.</p> <p>Repito que quando há reduções, estas não chegam até o setor revenda GLP.</p> <p>Vemos que o nosso problema é maior que a definição de uma política é sim uma destruição do empresário brasileiro que está cada dia mais sucateado pelos desmandos do governo e falando no setor combustível somos reféns da Petrobrás que para rentabilizar os seus investidores mudaram radicalmente a forma de trabalhar no país. É o capitalismo das grandes organizações dominando os pequenos empresários tanto do setor postos de combustíveis quanto do setor vendas de GLP.</p> <p>A previsibilidade, a equiparação de preços do industrial e residencial, por que há diferenciação do preço GLP residencial e GLP industrial? Tudo é GLP e tudo sai do mesmo lugar. Por que temos que equiparar os valores do GLP ao mercado internacional se só importamos 30% do consumo no país?</p> <p>Precisamos de políticas claras para o setor revenda GLP acabar com essa “zona” que é a clandestinidade do setor. É muito fácil burlar a fiscalização. Os empresários desonestos não têm medo das fiscalizações porque é humanamente impossível fiscalizar todos os “players” existentes no setor de revenda de GLP. É lamentável termos para cada revenda regularizada três irregulares trabalhando com o produto. Precisamos sim rever o formato do mercado e trilhar novos rumos.</p> <p>São cinco distribuidoras que atendem o país, ao passo que somos quase 69mil vendas, formiguinhas maximizando, os lucros destas distribuidoras. Se realmente tivéssemos leis eficientes teríamos empresários trabalhando no setor de revenda GLP. Do jeito que o mercado está desenhado qualquer um com investimento de 50,00 (cinquenta reais) mensais pode montar uma revenda de GLP-MEI (microempreendedor individual). A ANP precisa sim olhar para o mercado de GLP verificar e analisar a ineficiência e o ponto de partida a ser mudado.</p> <p>Algo a ser considerado, são 34 milhões de P13 envasados mensalmente e estes muitas vezes não chegam ao consumidor residencial, são sim pequenos empreendedores como: restaurantes,</p>
--	--	---

		<p>padarias, bares, doceiras e tantos outros que usam o GLP em embalagem de 13kg para cocção de alimentos a ser vendidos ao consumidor.</p> <p>Do mais, pensamos que não existe uma formula de sucesso para ser repassada aos empresários e aos consumidores.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Precisamos sim de políticas claras • Preço equiparado ao mercado internacional, nunca teremos concorrência na distribuição de GLP; • Pensarmos em redução nos impostos do GLP, como os outros produtos da cesta básica. • Subsídio no preço, com intenção de atender baixa renda, desvirtua para o de alta renda.
<p>Art.10</p>	<p>Art. 10. Fica estabelecida a obrigatoriedade do envio dos dados de preços praticados pelos revendedores varejistas de combustíveis líquidos e de GLP por meio do sistema Infopreço. (Exclusão deste artigo)</p>	<p>A obrigatoriedade do envio de informações de valor unitário e modalidade de frete poderá ferir o princípio da livre iniciativa e da concorrência, na medida em que poderá propiciar na prática de tabelamento de preços entre as revendas, gerando infrações de ordem econômica. A apresentação de dados não apresenta benefícios ao adequado funcionamento do mercado e ao consumidor final, que poderá arcar com os aumentos de preço decorrentes de tal medida.</p> <p>Outro ponto importante que devemos analisar é o modelo de negócios. Cada empresário do setor trabalha adotando um modelo de negócios específico de acordo com suas estratégias e por isso vemos com muita preocupação o fato da ANP informar ao consumidor final o “preço do gás” e o mais barato por geolocalização. Na revenda o valor do gás ele tem variação de 20%, tudo depende do cliente a ser atendido, por isso existe uma enorme preocupação em existir uma informação ao consumidor, baseando qual preço de qual cliente?</p> <p>Isso fere todo o trabalho que o revendedor adota dia-a-dia nos seus negócios que é se diferenciam pelo atendimento personalizado e pela rapidez na entrega. Vale ressaltar que a revenda não vende gás de cozinha, vende sim serviço e se diferencia por este perante aos consumidores.</p>

<p>Art. 21</p>	<p>(Inclusão de novo artigo) Art. 21. Inclusão do sistema I-simp (Sistema de informações de movimentação de produtos), visando a profissionalização do setor, em substituição do MCMM - Mapa de controle de Movimentação Mensal, sistema no qual o revendedor de GLP informará a compra e venda de sua revenda.</p>	<p>Vemos com bons olhos um sistema I-simp, algo que caminhe na profissionalização do setor e não numa desconstrução da atuação da revenda enquanto especialista no atendimento e na entrega de aproximadamente 34 milhões de p13 por mês. As informações de preços da revenda para a ANP utilizar como dados para tomada de decisão são de fato importante, agora informar ao mercado um valor de venda, como já afirmamos irá caminhar para preços de certa forma tabelados, ferindo o princípio da liberdade de preços. Vemos o I-simp da revenda como uma substituição do MCMM – Mapa de controle de Movimentação Mensal, onde o revendedor precisa informar as compras e as vendas.</p>

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: transparencia_precos@anp.gov.br, fax (21) 2112-8129, ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicado no item 2.1 do Aviso dessa Consulta Pública.